TC 3.012/2016

REPRESENTAÇÃO. SMSU. Processo de promoção vertical de inspetores de divisão a inspetores de agrupamento da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. Lei Mun. 16.239/15, regulamentada pelo Dec. Mun. 56.795/16. 1. A matéria não se insere na competência deste Tribunal de Contas. 2. O controle externo exercido pelos Tribunais de Contas tem pressupostos, limites e alcances que estão previamente estabelecidos na Constituição Federal. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.021/2016, 2.432/2016, 2.439/2016, 2.456/2016 e 3.012/2016.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/002021/2016, TC/002432/2016, TC/002439/2016, TC/002456/2016 e TC/003012/2016, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação interposta, visto que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 31 da Lei Municipal 9.167/80 e no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 2.021/2016.